



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2.169, de 20 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel de propriedade do Município, para o fim que especifica e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha o automóvel Uno Millé Way, econômico, 4 (quatro) portas, para 5 (cinco) passageiros, 004 cilindros, 0 Km, marca FIAT, Fabricação 2011 e Modelo 2012, cor branco banchista, Código Renavan 102632, Motor N.º 146E1011*0333045*, Combustível FLEX, Chassi N.º 9BD15844AC6596244, para uso em suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O objeto a que se refere o Art. 1.º foi adquirido com recursos provenientes do Convênio N.º 007/2010, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, e esta municipalidade, objetivando a aquisição de um veículo para o Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º O Termo de Doação será celebrado com o Donatário, observada a minuta constante do Anexo I desta Lei.

§ 1.º O bem doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pelo Donatário, sob pena de nulidade do ato de alienação com imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal e inteira responsabilidade civil do alienante para com terceiros.

§ 2.º Serão de inteira responsabilidade do Donatário todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito, as despesas com abastecimento, motorista, bem como todas as despesas com manutenção e conservação do bem doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3.º Havendo a extinção, sob qualquer forma, do Donatário, o bem doado será revertido automaticamente para o patrimônio público municipal.

§ 4.º A não utilização do bem doado por desuso, obsolescência, inservibilidade, quebra ou qualquer outra situação que der motivo a sua regular baixa patrimonial, acarretará sua reversão automática para o patrimônio público municipal, a fim de se proceder com sua regularização e alienação.

Art. 3.º A utilização do veículo doado sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive do controle externo do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Donatário se responsabiliza civil e criminalmente pela má utilização do veículo doado ao mesmo, pelo desvio de sua finalidade e por perdas e danos decorrentes de má gestão ou controle.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que se necessário será suplementada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de setembro de 2011.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ADINALDI MARIA DALCUM COSTA

Secretária Municipal de Administração Interina

publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20/09/2011


Assinatura

Alessandra Dalcumune

Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REPRESENTAÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, n.º 159, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, brasileira, casada, tabeliã licenciada, inscrita no CPF sob o n.º 948.644.977-53, portadora do RG n.º 469.638-SSP/ES, residente na Rua Eli Cardoso, n.º 196, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente DOADOR e o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.057.652/0001-89, com sede na Rua Henrique Dias, n.º 63, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, nesta cidade, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam e convencionam a celebração deste Termo, sujeitando-se às normas instituídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem como finalidade estabelecer e regulamentar os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes na execução do seu objeto.

2.2 – Constitui objeto deste Termo a transferência gratuita (DOAÇÃO) da propriedade do automóvel Uno Mille Way, econômico, 4 (quatro) portas, para 5 (cinco) passageiros, 004 cilindros, 0 Km, marca FIAT, Fabricação 2011 e Modelo 2012, cor branco banchista, Código Renavan 102632, Motor N.º 146E1011*0333045*, Combustível FLEX, Chassi N.º 9BD15844AC6596244, automóvel Uno Mille Way, econômico, 4 (quatro) portas, para 5 (cinco) passageiros, 004 cilindros, 0 Km, marca FIAT, Fabricação 2011 e Modelo 2012, cor branco banchista, Código Renavan 102632, Motor N.º 146E1011*0333045*, Combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLEX, Chassi N.º 9BD15844AC6596244, com fulcro no Convênio n.º 007/2010, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), e o Município de São Gabriel da Palha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 – Das obrigações do Doador:

- a) doar o bem móvel descrito na cláusula 2.2 deste Termo;
- b) fiscalizar a utilização do bem doado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- c) exigir o controle patrimonial do bem doado;
- d) tomar outras providências necessárias para garantir a boa execução do objeto deste Termo de Doação.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- a) utilizar o bem doado para as suas finalidades precípua;
- b) promover a manutenção e conservação do bem doado;
- c) promover a devida prestação de contas, inclusive quando da baixa patrimonial e descarte do bem doado, de acordo com a legislação vigente;
- d) responsabilizar-se civil e criminalmente pela má utilização do bem, pelo desvio de sua finalidade e por perdas e danos decorrentes de má gestão ou controle.

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVA

4.1 – Fica assegurado ao DOADOR a prerrogativa de exercer o controle e fiscalização sobre o controle e execução das atividades inerentes ao uso do bem doado.

4.2 – Fica ainda convencionado que todos os encargos trabalhistas, tributários, seguros, materiais e peças de reposição, consumo, combustíveis e outros necessários, bem como indenizações decorrentes de acidentes ocorridos com a utilização do bem doado, serão suportados exclusivamente pelo DONATÁRIO, eximindo o DOADOR de quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 – Os casos omissos neste Termo de Doação serão resolvidos aplicando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas também abaixo assinadas, dele se extraindo as cópias necessárias para a sua execução e publicação.

São Gabriel da Palha/ES, ___ de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

DOADOR

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Presidente

DONATÁRIO

Testemunhas:

1 - Nome: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____